



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Submete o Sr. Presidente a parecer desta assessoria jurídica, **Projeto de Lei 22/2019**, que **“Torna obrigatória a inclusão da disciplina “Artes Marciais nas escolas públicas da rede municipal e dá outras providências”**, de iniciativa do vereador Rodrigo Ramos Cabrobó, protocolizado nesta Câmara na data de 04 de novembro de 2019, para fins do disposto no art. 108, do Regimento Interno.

A proposição em comento encontra-se redigida com clareza e com observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

O projeto dispõe que o referido curso poderá ser incluído na grade curricular pela Secretaria Municipal de Educação, a qual definirá as modalidades a serem ofertadas aos alunos.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei, haja vista que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme se demonstrará.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Quanto ao aspecto material, o projeto também possui respaldo legal, com efeito a matéria veiculada no projeto relaciona-se ao estabelecimento de diretriz para a prestação do serviço público de educação pelo Município no que tange a tema de inegável relevância.

As diretrizes e bases da educação nacional foram firmadas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece como princípios do ensino, dentre outros, o da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, o do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o da valorização da experiência extra-escolar (art. 3º, II, III e X).

Além disso, o art. 26, § 2º, torna obrigatório o ensino da arte, como componente curricular obrigatório da educação básica, gênero este no qual se incluem as artes marciais.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

A proposta, portanto, alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe medidas no âmbito das escolas municipais, voltadas à promoção das artes marciais, sendo que tais medidas poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

De outro lado, a proposta tem como objetivo a valorização do esporte e da atividade física, os quais se inserem no direito fundamental ao lazer, dentro de uma perspectiva de garantia de saúde e bem estar aos cidadãos.

A importância do esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um".

Cabem as Comissões o dever de analisar as propostas aqui trazidas sob o prisma Legal, Jurídico e orçamentário. Não há dúvidas quanto ao mérito do projeto no que diz respeito à adoção pelo Município de implantação da inclusão da disciplina das Artes Marciais nas escolas públicas da rede municipal.

Sugiro ao Sr. Presidente que encaminhe o Projeto de Lei em comento às **Comissões Permanentes Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Obras e Serviços Públicos**, para emitirem seus pareceres quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico e orçamentário.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Planura,

Aos 21 de novembro de 2019.


MAURICIO JOSÉ MACHADO FILHO
Assessor Jurídico
OAB/MG 159.894